



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: José Barreto Miranda

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/09/2012, **que concede ajuda financeira no exercício de 2012 e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de abril de 2012.

Presidente

\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Membro

\_\_\_\_\_  
Joseph Tannous



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

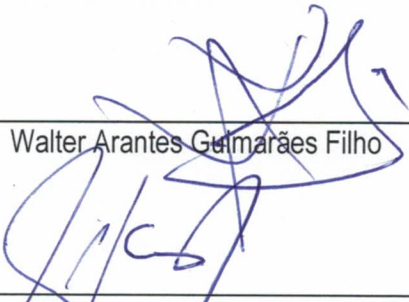


Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/09/2012, **que concede ajuda financeira no exercício de 2012 e dá outras providências.**

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de abril de 2012.

 _____	Presidente
Walter Arantes Guimarães Filho	
 _____	Secretário
Reginaldo Luiz Silva Freitas	
 _____	Membro
Gilberto Aparecido Severino	



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**RELATOR: Gilberto Bernal Júnior**

### PARECER

De plano, vale lembrar que desde 1º de janeiro de 2008, vige em nosso ordenamento o artigo 73, §10º da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), introduzido pela Lei nº 11.300/2006, que prescreve a **proibição, em ano eleitoral, da administração Pública distribuir gratuitamente bens, valores e benefícios, exceto nos casos de calamidade pública e estado de emergência, ou programas já autorizados e em execução no exercício anterior.** Leia-se o dispositivo:

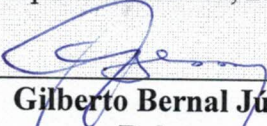
*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.*

Portanto, ainda que, em tempo normal, possa se cogitar subvenções ou convênios para repasse de recursos a entidades de utilidade pública, em ano eleitoral a operação fica vedada, por força do §10º do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Sendo assim, o repasse financeiro para a Associação Esportiva Ituiutabana, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fica vedado conforme já explicitado acima.

Pelo exposto **sou contrário a sua tramitação.**

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de abril de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Bernal Júnior**  
**Relator**





# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 044/2012

**DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/09/2012** que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2012 a Associação Esportiva Ituiutabana no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o Fomento "*abrange a atividade de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública*" (DI PIETRO, 2003. p. 59), de forma que o "*Estado deixa a atividade na iniciativa privada e apenas incentiva o particular que queira desempenhá-la, por se tratar de atividade que traz algum benefício para a coletividade*" {Idem. 2002. p. 192}.

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO (MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

***“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado”.***

Neste contexto, podemos concluir que as organizações sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que se constituem como fundações ou associações e recebem do Poder Executivo uma qualificação especial, que assim as designam, tornando-as aptas a celebrarem um contrato de gestão com o Estado para o desenvolvimento de atividades de interesse público.

Desse modo, compreendida a atividade da Associação Esportiva Ituiutabana, a quem se destinam recursos, como iniciativa privada de utilidade pública, vistas como "*órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas*",

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2012/045

Ituiutaba, 29 de fevereiro de 2012.

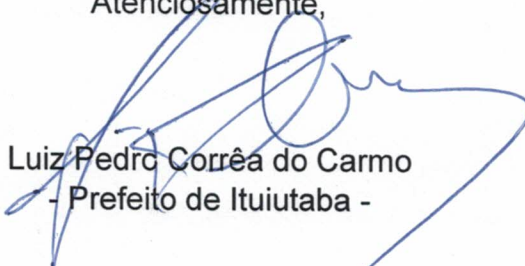
A Sua Excelência o Senhor  
**Carlos Rodrigues de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 09

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 09/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede ajuda financeira no exercício de 2012 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 09/2012

Ituiutaba, 29 de fevereiro de 2012

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é submetido a esse Legislativo Municipal projeto de lei que concede ajuda financeira no exercício de 2012 à Associação Esportiva Ituiutabana, com vistas a ensejar sua estruturação para alcançar, de futuro, a divisão profissional do Futebol de Minas Gerais.

A contribuição do Município à Associação Esportiva Ituiutabana, a mais antiga equipe de futebol profissional deste Município, é instrumento de divulgação da cidade, como terra de grandes projetos e grandes conquistas. A Administração Pública associa-se ao projeto de impulso à nova velha, já que a Associação Esportiva Ituiutabana, fundada em 1933, é conhecida como "velha".

Sem dúvida, está presente no projeto relevante interesse público, já que a Associação Esportiva Ituiutabana se insere na história de Ituiutaba como referência a dizer da capacidade de Ituiutaba em desenvolver a sadia prática do futebol, uma das principais contribuições à divulgação do bom nome do Município em Minas e em todo o País.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

LEI N. \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2012

08/05/2012

Concede ajuda financeira no exercício de 2012 e dá outras providências.

em/09/12

  
PRESIDENTE

seguinte lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2012, a Associação Esportiva Ituiutabana, inscrito no CNPJ sob nº 18.152.652/0001-07, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a satisfazer despesas com a participação no Campeonato Mineiro da segunda divisão de profissionais.

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

07/05/2012

  
PRESIDENTE

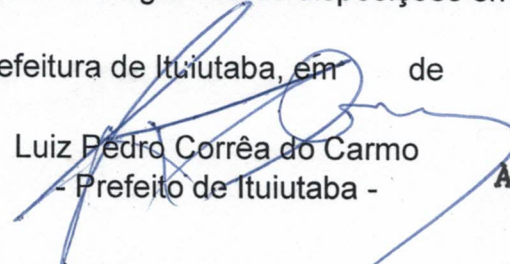
**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2012, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

A Ordem do dia desta sessão

07/05/2012

  
Presidente

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 12/03/2012

  
PRESIDENTE

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 12/03/2012

  
PRESIDENTE